



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 010/2014

Súmula: Altera os artigos 15, 19 e 20, bem como o "recoo frontal" ou o "recoo de frente" especificado no quadro II do anexo 06, tudo da Lei Municipal nº 093/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita do Município de Catanduvas, SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º)- Altera o artigo 15 da Lei nº 093/2008, para o fim de acrescentar parágrafo, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A área urbana do Município de CATANDUVAS, constante do Anexo 04, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

- I - Setor de Comércio e Serviços - SCS
- II - Zona de Alta Densidade - ZAD
- III - Zona de Média Densidade - ZMD
- IV - Zona de Baixa Densidade - ZBD
- V - Zona de Expansão - ZEXP
- VI - Zona Especial de Serviços - ZES
- VII - Zona Especial de Parque - ZEP
- VIII - Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV
- IX - Zona Especial da Penitenciária Federal - ZEPF

Parágrafo Primeiro. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 06, parte integrante desta lei.

Parágrafo Segundo. Na edificação das casas populares de interesse social, o "recoo frontal" ou o "recoo de frente" fica estabelecido em 2m (dois metros).

Art. 2º)- O artigo 19 da Lei nº 093/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. A Zona de Baixa Densidade (ZBD) - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade, com lotes mínimos de 240 m².

Parágrafo Único. A Zona de Baixa Densidade tem por objetivo ordenar a ocupação de áreas ainda não ocupadas que configuram transição de uma zona consolidada para uma zona de parque, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infra-estrutura.

Art. 3º)- O artigo 20 da Lei nº 093/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Zona de Expansão (ZEXP) - corresponde à área urbana destinada à expansão urbana, após consolidação da malha existente, com lotes mínimos de 240 m².



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Único. A Zona de Expansão tem por objetivo ordenar o crescimento e ocupação da sede, mediante implantação de adequada infra-estrutura, a qual deve se dar de forma contígua à infra-estrutura existente.

Art. 4º)- O denominado "recoo frontal" ou "recoo de frente" constante no quadro II do anexo 06 da Lei Municipal nº 093/2008, para as áreas de zona de expansão (ZEXP), baixa (ZBD) e média densidade (ZMD) fica fixado em 03m (três metros).

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, 27 de fevereiro de 2014.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA